



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Publicado, Dar para Ordem do dia

PROJETO DE LEI N. 52/62

Em 22/9/62

Presidente

J. F. R. B.

Dispõe sobre a inscrição de operários no IAPFESPE e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos no IAPFESPE todos os operários e assalariados da Prefeitura de acordo com o art. 31 do Dec. 48953-A/60.

Art. 2º - As contribuições cabíveis ao contribuinte serão de 8% e parte igual da empregadora que serão recolhidos obrigatoriamente ao IAPFESPE, até o último dia do mês subsequentemente ao que se refirir o desconto.

Art. 3º - Serão incluídos no orçamento para 1963, nas dotações próprias, as necessárias verbas de responsabilidade do município como empregador.

Art. 4º - É facultado os operários a contribuir para o IPSEMG de acordo com a lei n. 126, de 26 de maio de 1959, sendo obrigatória a contribuição do funcionário.

Art. 5º - Qualquer benefício da Previdência Social fica vinculada ao recolhimento, por parte do empregador, das quantias respectivas a que se refere o art. 2º desta lei bem como a remessa das relações de contribuições.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário para as contribuições cabíveis à Prefeitura.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de setembro de 1962

Comissão de Fin. justica e Legislação

Em 22/9/62

Jairinho
Prefeito Municipal

Presidente

C. F. R. B.

Aprovado em 1º discussão

por Unanimidade.

Sala das Sessões, 22/9/1962

J. F. R. B.
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2º discussão

por Unanimidade.

Sala das Sessões, 26/9/1962

Aprovado em 3º discussão

por Unanimidade.

Sala das Sessões, 26/9/1962